



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

NOTA TÉCNICA Nº 395/2018/PREVIC

PROCESSO Nº 44011.001734/2018-90

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL

DOCUMENTO SEI: Nº 0115401

TIPO DE SOLICITAÇÃO: Alteração de Regulamento

NOME DO PLANO: Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001

CNPB DO PLANO: 1996.0051-38

SITUAÇÃO DO PLANO: Ativo / Em funcionamento

MODALIDADE DO PLANO: Contribuição Variável

RISCO MUTUALISTA: Sim

PATROCINADOR(ES) ENVOLVIDO(S):

CELESC DISTRIBUICAO S.A.; Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109/2001, Resolução CGPC nº 08/2004, Resolução CGPC nº 06/2003, e Instrução Previc nº 33/2016.

DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA ENTIDADE PARA ANÁLISE:

1. Encaminhamento Padrão e Expediente Explicativo;
2. Texto consolidado do regulamento pretendido;
3. Quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com as alterações propostas em destaque e com as respectivas justificativas;
4. Ata do órgão competente da entidade aprovando a proposta de alteração do regulamento;
5. Parecer atuarial e Nota Técnica Atuarial;
6. Manifestação Jurídica;
7. Termo de ciência e concordância dos patrocinadores do plano em relação à proposta de alteração regulamentar; e
8. Declaração do representante da EFPC asseverando ter procedido à comunicação da síntese das alterações propostas a participantes e assistidos.

DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:

1. **Artigos 15-A, 15-B e seus respectivos parágrafos; Artigo 45; Artigo 56; Artigo 57-A e seus respectivos parágrafos; Artigo 61; Artigo 62; Artigos 63- A, 63-B e seus**

respectivos parágrafos; Artigo 64; Artigo 66; Artigos 67-A, 67-B, 68 e seus respectivos parágrafos; Artigo 76-A e seus respectivos parágrafos: Alterações para a inclusão da modalidade de contribuição definida para os benefícios a serem concedidos aos participantes que aderirem ao Plano Misto após a aprovação da nova versão do Regulamento;

2. **Artigo 55-A; Artigo 57 e seus respectivos parágrafos:** Alterações realizadas para facultar aos atuais participantes do Plano Misto a opção, no momento da concessão da aposentadoria programada, por um benefício na modalidade de contribuição definida;
3. **Artigo 79 e seus respectivos parágrafos:** Alterações na forma de custeio dos benefícios do Plano. A nova forma de custeio prevê que o custeio normal dos participantes que aderirem ao Plano Misto após a aprovação da versão 14 do Regulamento será feito por meio de um percentual de contribuição individual, livremente escolhido pelo participante, respeitando o limite mínimo de 5% (cinco por cento) e o limite máximo de 9.00% (nove por cento), em detrimento dos atuais 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento);
4. **Artigo 78 e seus respectivos parágrafos; artigo 81 parágrafo 3º:** Alterações para limitação no custeio dos benefícios para a Patrocinadora à partir do momento em que o participante completar 65 (sessenta e cinco) anos;
5. **Artigo 61 parágrafo 3º:** Inserção para contemplar os casos em que o Participante que tenha sido aposentado por Invalidez, retorne a condição de Ativo, em decorrência do cancelamento do seu benefício pelo INSS;
6. Também foram realizados ajustes e adequações no texto regulamentar, com o fim de torna-lo mais claro e facilitar a sua compreensão além de alterações de referências contidas no texto regulamentar .

CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO NO CADPREVIC:

ENTIDADE?	SIM	x NÃO
PLANO DE BENEFÍCIOS?	x SIM	NÃO
PATROCINADOR/INSTITUIDOR?	SIM	x NÃO

EM EXIGÊNCIA - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo:

DOCUMENTAIS:

1. A EFPC deverá encaminhar texto corrido do texto do regulamento proposto, com as alterações propostas em destaque, conforme estabelece art 5º, item V, alinea "a" da Resolução CGPC nº 8, de 2004. O texto deve ser corrido, sem referências ao texto regulamentar atualmente em vigor, não devendo constar artigos ou itens com a informação excluído, como no regulamento proposto artigos 56, 76, 79 parágrafos 2º e 3º, dentre outros artigos.
2. Verificar a numeração no quadro comparativo divergente com a proposta de regulamento: exemplo, inciso LVI do artigo 1º do texto do regulamento não corresponde ao mesmo inciso do quadro comparativo. Revisar todos os dois documentos;

CADASTRAIS:

1. Solicita-se à EFPC que reveja os campos do sistema Cadastro de Entidades e Planos - CADPREVIC referentes aos benefícios que possuem proposta de alteração em sua fórmula de cálculo e possibilidade de recebimento, especialmente os benefícios criados de pecúlio por morte e invalidez, de modo que as informações reflitam o regulamento do Plano conforme proposta encaminhada.

MATERIAIS:

1. **Art. 1º, item XXVII** : o texto do item deve estar harmonizado com a nomenclatura utilizada para denominar a versão proposta de regulamento, denominada versão 14, conforme item LXII, art 55-A, dentre outros.
2. **Art. 11, 15-A parágrafo único e 15-B parágrafo único**: rever a redação de modo a consignar que as alterações deverão ser submetidas à aprovação do Órgão Governamental competente;
3. **Art. 63**: corrigir a remissão ao item XXVII do artigo 1º, pois o mesmo não trata de índice de atualização;
4. **Art 63-A, §2º**: corrigir a expressão "*... observado o disposto no Art. 5º do Artigo 76-A..*";
5. **Art. 68, parágrafo único**: rever a remissão tendo em vista que inexiste no texto proposto o art. 57-B;
6. **Artigo 76, §7º**: rever a redação pois, s.m.j., o prêmio de seguro é a prestação paga pelo segurado, e não pelos "*seguradores contratados*" como constou do texto do regulamento proposto;
7. **Art. 82, alínea "c" e §§ 2º e 3º**: retirar do texto do regulamento, tendo em vista o disposto nos parágrafos do artigo 6º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

OBSERVAÇÕES:

1. Informa-se que outras questões materiais poderão ser levantadas quando da análise da proposta de texto de regulamento corrido a ser encaminhado conforme exigência documental nº 1.
2. Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração regulamentar aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
3. **Assegurar que todos os documentos requeridos pela Resolução CGPC nº 08/2004, Instrução Previc nº 33/2016, entre outros, para alteração de regulamento de plano de benefícios estejam devidamente atualizados, quando necessário, e assinados, conforme o caso, pelos conselheiros, dirigentes, representantes legais ou profissionais legalmente habilitados incluindo, neste caso, seus respectivos registros profissionais (CRC, IBA, OAB, entre outros), e sejam inseridos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.**
4. Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, que finaliza em **08/06/2018**, bem como mencionar o nº do processo acima.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO JOSE SUSIN, Coordenador(a) - Substituto(a)**, em 15/05/2018, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES, Coordenador(a)-Geral para Alterações**, em 15/05/2018, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0122238** e o código CRC **27113840**.
